

Artigo 10.º

Discussão da tese

1 — A discussão pública da tese não poderá ter lugar sem a presença do presidente e da maioria dos restantes membros do júri.

2 — A discussão da tese terá a duração máxima de 3 (três) horas, nela podendo intervir todos os membros do júri, sem prejuízo da indicação de um ou dois arguentes principais.

3 — A prova inicia-se com a apresentação da tese pelo doutorando, num tempo máximo de 40 minutos.

4 — Após a apresentação, o presidente dará a palavra aos membros do júri pela ordem previamente acordada, para interrogarem o doutorando.

5 — O presidente do júri proporcionará ao candidato, para responder, tempo idêntico ao utilizado pelos membros do júri.

Artigo 11.º

Deliberação do júri

1 — Concluída a discussão referida no artigo anterior, o júri reúne para apreciação da prova e para deliberação sobre a qualificação final do candidato, através de votação nominal fundamentada, não sendo permitidas abstenções.

2 — O presidente do júri dispõe de voto de qualidade, podendo também participar na decisão, quando tenha sido interveniente na apreciação da tese.

3 — A qualificação final é expressa pelas fórmulas: *não aprovado*; *aprovado por maioria*; *aprovado por unanimidade* ou *aprovado por unanimidade com felicitações do júri*.

4 — Da prova e da reunião do júri é lavrada acta, da qual constarão os votos de cada um dos seus membros e respectiva fundamentação, que pode ser comum a todos ou a alguns membros do júri.

Artigo 12.º

Titulação do grau

1 — O grau de doutor é titulado por uma carta doutoral da qual constarão, além dos elementos de identificação, a área de conhecimento em que é conferido o grau, o título da tese, especialidade e a qualificação obtida.

1.1 — A emissão da carta doutoral, bem como das respectivas certidões, é acompanhada da emissão de um suplemento ao diploma.

1.2 — O prazo máximo para a emissão da carta doutoral é de 12 (doze) meses.

1.3 — O prazo de emissão de certidões e do suplemento ao diploma é normalmente de 60 (sessenta) dias.

Artigo 13.º

Depósito da tese

1 — O candidato aprovado nas provas de doutoramento deve entregar na secretaria de doutoramentos, contra recibo:

a) Um exemplar da tese encadernado e três em formato digital (com a tese num só ficheiro em formato PDF, incluindo capa, índices, corpo do texto e anexos), com as correções eventualmente sugeridas pelo júri;

b) Um resumo da tese, em formato digital, até 350 (trezentas e cinquenta) palavras em língua portuguesa, inglesa e francesa, em Times New Roman, tamanho 12, com espaço de 1,5 entre as linhas.

2 — A secretaria de doutoramentos não emitirá certificados de habilitações, sem que o candidato faça prova de ter cumprido o preceituado no número anterior.

Artigo 14.º

Entrada em vigor

O presente regulamento, homologado pelo reitor, entra em vigor após publicação no *Diário da República*.

Regulamento n.º 307/2008

Nos termos do artigo 2.º e para os efeitos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 239/2007, de 19 de Junho, procede-se à publicação das Normas regulamentares da atribuição do título de agregado pela Universidade Fernando Pessoa

30 de Maio de 2008. — O Reitor, *Salvato Vila Verde Pires Trigo*.

Artigo 1.º

Título académico de agregado

1 — O título académico de agregado visa atestar:

a) A qualidade do currículo académico, profissional, científico e pedagógico;

b) A capacidade de investigação

c) A aptidão para dirigir e realizar trabalho científico independente.

2 — O título académico de agregado é atribuído num ramo de conhecimento ou numa sua especialidade.

3 — O título académico de agregado é atribuído pela Universidade Fernando Pessoa (UFP), mediante a aprovação em provas públicas de agregação, nos ramos do conhecimento ou especialidades em que está autorizada a conferir o grau de doutor.

4 — O título académico de agregado é requisito necessário para oposição ao concurso a professor catedrático ou a investigador-coordenador.

Artigo 2.º

Provas de agregação

1 — As provas de agregação são públicas e constam de:

a) Apreciação e discussão do currículo do candidato, incidindo especialmente:

a.1.) Sobre a actividade relevante de investigação, formação ou orientação avançadas, designadamente de pós-doutoramento e sobre a autoria de trabalhos científicos de qualidade reconhecida, desenvolvidos após a obtenção do grau de doutor;

a.2.) Sobre as suas actividades de investigação presentes e projectos e programas de trabalho futuros;

a.3.) Sobre outros aspectos relevantes, nomeadamente a actividade pedagógica desenvolvida, a orientação de dissertações e teses no âmbito de mestrados e doutoramentos, a difusão do conhecimento e da cultura, a prestação de serviços à comunidade;

b) Apresentação, apreciação e discussão de um relatório sobre conteúdos e métodos de organização científica e de execução pedagógica de uma unidade curricular, grupo de unidades curriculares, ou ciclo de estudos, no âmbito do ramo de conhecimento ou especialidade em que são prestadas as provas;

c) Execução numa aula e sua discussão sobre um tema ou elaboração de respostas a perguntas feitas por cada um dos elementos do júri e sorteadas numa lista entregue ao candidato até, pelo menos, três dias úteis antes das provas;

c.1.) O tema da aula e o conteúdo das perguntas sorteadas devem pertencer ao âmbito do ramo do conhecimento ou especialidade em que são prestadas as provas.

2 — As provas de agregação têm lugar no prazo máximo de 40 (quarenta) dias úteis, após a homologação da decisão de admissão.

Artigo 3.º

Condições de admissão às provas

1 — Pode requerer a realização de provas de agregação quem reúna, cumulativamente, as seguintes condições:

a) Ser titular do grau de doutor;

b) Ser detentor dum currículo profissional de elevado mérito que demonstre, especialmente, actividade relevante de investigação, formação ou orientação avançadas e a autoria de trabalhos científicos de qualidade reconhecida, após a obtenção do grau de doutor.

2 — Pode também requerer a realização de provas de agregação quem satisfaça, cumulativamente, as seguintes condições:

a) Ser professor catedrático, associado ou auxiliar da carreira docente universitária ou investigador-coordenador, principal ou auxiliar de carreira de investigação científica portuguesa;

b) Ser detentor de um currículo profissional de elevado mérito que demonstre, especialmente, actividade relevante de investigação, formação ou orientação avançadas e a autoria de trabalhos científicos de qualidade reconhecida, no ramo do conhecimento ou especialidade em que pretende prestar provas.

Artigo 4.º

Requerimento e instrução da candidatura

1 — A realização das provas de agregação é requerida ao reitor da universidade.

2 — O requerimento, em modelo próprio da UFP, deve conter indicação do ramo do conhecimento ou especialidade para que é requerida a prestação das provas, e ser acompanhado de um exemplar dos seguintes documentos:

- a) Currículo com indicação do percurso profissional, das obras e outras publicações, dos trabalhos efectuados e das actividades científicas, tecnológicas e pedagógicas desenvolvidas, incluindo as suas actividades de investigação presentes e projectos e programas futuros;
- b) Relatório a que se refere a alínea b) do n.º 1 do artigo 2.º;
- c) Sumário pormenorizado da aula a que se refere a alínea c) do n.º 1 do artigo 2.º;
- d) Trabalhos mencionados no currículo considerados pelo candidato como os mais relevantes.

3 — Dos documentos indicados de (a) a (c) do número anterior é igualmente entregue um exemplar em formato digital.

4 — O requerimento é indeferido liminarmente por despacho do reitor, sempre que o candidato não satisfaça as condições a que se referem as alíneas (a) dos n.ºs 1 e 2 do artigo 3.º

Artigo 5.º

Nomeação do júri

1 — O júri das provas de agregação, proposto pelo conselho científico da respectiva faculdade, é designado pelo reitor, nos 45 (quarenta e cinco) dias úteis subsequentes à recepção do requerimento de candidatura.

2 — O despacho de nomeação do júri é notificado por escrito ao candidato e aos membros do júri, no prazo máximo de cinco dias úteis.

3 — A notificação do despacho aos membros do júri é acompanhada de uma cópia, em papel ou em formato digital, dos documentos a que se refere o n.º 2 do artigo 4.º

Artigo 6.º

Composição do júri

1 — O júri das provas de agregação é constituído:

- a) Pelo reitor, ou por professor catedrático ou investigador-coordenador em quem ele delegue, que preside;
- b) Por cinco a nove vogais.

2 — Podem ser designados como vogais professores, investigadores ou outros especialistas de reconhecido mérito, nacionais ou estrangeiros, detentores do título de agregado ou equivalente.

3 — A maioria dos vogais deve:

- a) Pertencer ao ramo do conhecimento ou especialidade para que foram requeridas as provas;
- b) Ser externa à UFP.

4 — Quando pertencentes às carreiras docente universitária ou de investigação, os vogais devem ser, exclusivamente, professores catedráticos ou investigadores-coordenadores do ramo do conhecimento ou especialidade, para que foram requeridas as provas, ou ramos ou especialidades afins.

5 — Os professores catedráticos e os investigadores-coordenadores aposentados podem integrar o júri como vogais.

Artigo 7.º

Admissão às provas

1 — A admissão às provas de agregação é precedida de uma apreciação preliminar pelo júri, com carácter eliminatório.

2 — A apreciação preliminar destina-se a verificar:

- a) Se o candidato satisfaz as condições de admissão a que se referem as alíneas b) dos n.ºs 1 e 2 do artigo 3.º;
- b) Se o relatório e o tema da aula a que se referem as alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 2.º se inserem no ramo do conhecimento, ou sua especialidade, para que foram requeridas as provas e se têm qualidade científica adequada.

3 — A apreciação preliminar é realizada pelo júri no prazo de 60 (sessenta) dias úteis, após a sua nomeação, podendo, o júri, se o entender, solicitar ao candidato a apresentação de outros trabalhos mencionados no currículo e não entregues.

4 — O júri delibera através de votação nominal fundamentada, não sendo permitidas abstenções.

4.1 — O júri só pode deliberar, quando a maioria dos vogais habilitados a votar for externa.

5 — As reuniões do júri, para a apreciação preliminar e outros actos anteriores à realização das provas, podem ser feitas por teleconferência.

5.1 — A apreciação preliminar é objecto de um relatório fundamentado, subscrito por todos os membros do júri, onde se conclui pela admissão ou não admissão do candidato, e está sujeita a homologação do reitor, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

5.2 — A homologação da deliberação de não admissão dum candidato é precedida da audiência prévia do interessado, nos termos previstos no Código do Procedimento Administrativo.

5.3 — O despacho de homologação é notificado ao candidato e aos membros do júri no prazo máximo de cinco dias úteis.

5.4 — A ou as reuniões do júri pode(m), excepcionalmente e por iniciativa do seu presidente, ser dispensada(s) sempre que, ouvidos por escrito num prazo por este fixado, nenhum dos vogais solicite tal realização e todos se pronunciem favoravelmente à admissão do candidato às provas.

5.5 — No âmbito da audiência a que se refere a alínea anterior, e dispensada a realização da reunião nos mesmos termos, o júri, mediante acordo escrito dos seus membros:

- a) Nomeia um relator para a elaboração do documento a que se refere o n.º 5.1.;
- b) Procede à distribuição do serviço referente às provas;
- c) Marca as provas.

Artigo 8.º

Realização das provas de agregação

1 — As provas, efectuadas no prazo máximo de 40 (quarenta) dias úteis, após a homologação da decisão de admissão, são realizadas em duas sessões, com a duração máxima de duas horas cada, separadas por um intervalo mínimo de vinte e duas e máximo de quarenta e oito horas.

2 — A apreciação fundamentada do currículo é feita por dois membros do júri, em separado, seguida de discussão.

3 — A apreciação fundamentada do relatório é precedida pela sua breve apresentação pelo candidato, seguindo-se a discussão.

4 — A aula tem a duração máxima de uma hora e é seguida de discussão com igual duração máxima.

4.1 — Caso se opte por sessões de perguntas sorteadas e respectivas respostas, a duração máxima desta prova não pode ultrapassar as duas horas.

5 — Nas discussões referidas nos números anteriores:

- a) Podem intervir todos os membros do júri;
- b) O candidato dispõe de tempo igual ao utilizado pelos membros do júri.

Artigo 9.º

Resultado das provas

1 — Concluídas as provas, o júri reúne para apreciação e deliberação sobre o resultado final.

2 — Na reunião do júri para decidir sobre o resultado final:

- a) Só votam os membros do júri que tenham estado presentes em todas as provas;
- b) O júri só pode deliberar, quando estiverem presentes e puderem votar pelo menos dois terços dos seus vogais;
- c) O júri só pode deliberar, quando a maioria dos vogais habilitados a votar for externa.

3 — O presidente do júri tem voto de qualidade.

3.1 — O presidente do júri só vota:

- a) Quando seja professor ou investigador do ramo do conhecimento ou especialidade em que foram prestadas as provas; ou
- b) Em caso de empate.

4 — Das reuniões do júri são lavradas actas contendo, designadamente, um resumo do que nelas tiver ocorrido, bem como os votos emitidos por cada um dos seus membros e respectiva fundamentação.

5 — O resultado final é expresso pelas fórmulas de Aprovado ou Reprovado e está sujeito a homologação do reitor a realizar no prazo de 10 (dez) dias úteis.

6 — O despacho de homologação é notificado ao candidato e aos membros do júri no prazo máximo de cinco dias úteis.

Artigo 10.º

Divulgação

A nomeação do júri, o resultado da apreciação preliminar e o resultado das provas públicas de agregação são:

- a) Divulgados no sítio da Internet da universidade;
- b) Remetidos ao Gabinete de Planeamento, Estratégia, Avaliação e Relações Internacionais do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino

Superior e à Fundação para a Ciência e Tecnologia, para divulgação através dos seus sítios na Internet.

Artigo 11.º

Línguas estrangeiras

Os candidatos a agregação pela UFP, caso o requeiram, podem apresentar os documentos de admissão e realizar as provas públicas em língua estrangeira, designadamente, em inglês ou em espanhol.

Artigo 12.º

Depósito legal

1 — Os documentos a que se referem as alíneas (a) a (c) do n.º 2 do artigo 4.º estão sujeitos a depósito legal:

a) De um exemplar em papel e de um exemplar em formato digital na Biblioteca Nacional;

b) De um exemplar em formato digital no Gabinete de Planeamento, Estratégia, Avaliação e Relações Internacionais do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.

2 — A universidade remeterá esses documentos, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, após a homologação do resultado final das provas.

Artigo 13.º

Vigência

As presentes normas regulamentares entram em vigor, após publicação no *Diário da República*.



PARTE L

CÂMARA MUNICIPAL DE OURÉM

Aviso n.º 17570/2008

**Abertura de procedimento concursal para provimento de cargo de direcção intermédia de 2.º grau
Chefe da Divisão de Estudos e Projectos**

Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção conferida pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e aplicável à administração local por força do n.º 1 do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 07 de Junho,

torna-se público que, por meu despacho de 03 de Janeiro de 2008, se encontra aberto o procedimento concursal para provimento de um lugar no cargo de direcção intermédia de 2.º grau — Chefe da Divisão de Estudos e Projectos.

Os requisitos formais de provimento, o perfil exigido, a composição do júri e os métodos de selecção constam da publicitação na Bolsa de Emprego Público.

O prazo para apresentação de candidaturas é de 10 dias úteis contados a partir da data da publicitação do aviso na Bolsa de Emprego Público.

26 de Maio de 2008. — O Presidente da Câmara, *David Pereira Catarino*.

300392894

II SÉRIE



**DIÁRIO
DA REPÚBLICA**

Depósito legal n.º 8815/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Electrónico:

Endereço Internet: <http://dre.pt>

Contactos:

Correio electrónico: dre@incm.pt

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750